

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA Nº 07/2017 - FEPECS

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e Carlos Alberto da Silveira.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, como **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada **FEPECS**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, como **CONCEDENTE**, representadas neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, com competência prevista no art. 24, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da Fepecs, e **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador de Carteira de Identidade nº 1507276 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 225.321.291-15, como **COORDENADOR**, resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO**, em conformidade com a Instrução/Fepecs nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008 e legislação vigente, o Edital/ESCS nº 26 e o Edital/ESCS nº33, de acordo com o Processo nº 064.000.235/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado “*Avaliação da resposta molecular dos pacientes adultos portadores de Leucemia Mielóide Crônica do Hospital de Base do Distrito Federal Tratados com inibidores de tirosinaquinase de segunda geração*”.

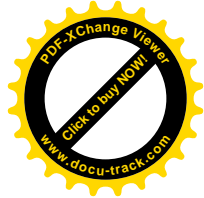
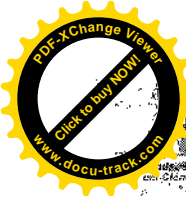
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. As ações, metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo **COORDENADOR** e pela **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, qual seja, a Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, na forma do cronograma detalhado das fases de execução, cronograma financeiro e projeto de pesquisa que passam a integrar este **Termo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES e RESPONSABILIDADES

3.1. São Obrigações da CONCEDENTE:

CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA 393
 Processo nº _____
 Placa nº _____
 Distribuição _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

- a) repassar ao COORDENADOR os recursos da sua contrapartida, necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto do presente Termo, de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados no processo seletivo do citado Edital;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- c) analisar e aprovar ou não os relatórios técnicos bem como as prestações de contas parciais e final;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo.

3.2 – São Obrigações do COORDENADOR:

- a) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b) manter informações atualizadas das fases do projeto;
- c) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;
- d) em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o COORDENADOR deverá comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da ocorrência policial.
- e) responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Técnicos do Projeto correspondentes às Prestações de Contas parciais e final;
- f) comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da CONCEDENTE, mediante justificativa;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela CONCEDENTE, em assunto de sua especialidade;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;

3.3 – São Obrigações da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a) Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do DF, a responsabilidade de colaborar para a sua execução, mediante a disponibilização de infra-estrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento, mediante Termo de Concordância assinado pelo responsável da respectiva unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela FEPECS, admitida a prorrogação por, no máximo 12 (doze) meses, desde que a justificativa seja acatada pela CONCEDENTE, nos termos do Manual de Prestação de Contas vigente.

Folha nº 393
 Processo nº 064.000.235/2017
 Rubrica Seleção
 Nº 126897.5

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos financeiros oferecidos pela **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, serão feitos em nome do **COORDENADOR**, com vistas à execução das atividades do projeto de pesquisa especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o cronograma financeiro e orçamentário aprovado.

5.2. Os recursos serão repassados pela **CONCEDENTE** ao **COORDENADOR**, em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente conjunta entre o **COORDENADOR** e a **CONCEDENTE**, conforme quadro adiante:

Valor:	R\$ 74.747,03
Nota de Empenho:	2017NE00291
Esfera:	1
Unidade orçamentária:	23.203
Programa de Trabalho:	12.364.6202.2175.4368
Id. Uso:	0
Fonte de Recursos:	100000000
Contrapartida	99999
Natureza de Despesa	33.90.20 - 04
Modalidade:	Ordinário

418

064.000235/2017

Dileo

146877-5

5.3. Fica vedada a suplementação de recursos após a assinatura deste Termo de Outorga. Recursos financeiros destinados a custeio e capital serão liberados concomitantemente.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão utilizados de acordo com as normas do Distrito Federal, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Termo. Compromete-se o **COORDENADOR** a:

- não** creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- Movimentar a conta corrente por meio de cheques nominativos, bem como cartão débito ou banknet, correspondendo cada movimentação bancária a um único pagamento;
- não** introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS ou FEPECS;
- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- não** transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- prestar contas parciais e apresentar relatório parcial a cada seis meses após a liberação do recurso financeiro;
- prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto de pesquisa;
- promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;

6.2. É vedado ao **COORDENADOR**:

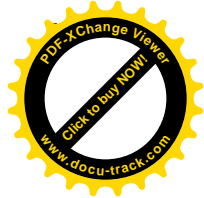
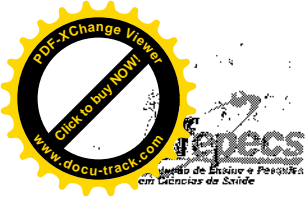
- utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**;
- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

Folha nº 394

Processo nº 064.000235/2017

Relatório Dileo

Matrícula 146877-5

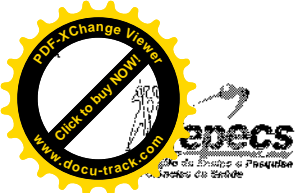


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

- c) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o projeto estiver sendo desenvolvido;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que caracterizem promoção pessoal autoridades ou servidores públicos;
- f) utilizar os recursos financeiros para aquisição e aluguel de imóveis;
- g) utilizar os recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- h) realizar despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. As obras, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.
- 6.3. O COORDENADOR** deverá restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **Termo** e ainda, quando solicitado pela **FEPECS**.
- 6.4.** Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado a **FEPECS** o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para o desenvolvimento do projeto.
- 6.5.** Obriga-se o **COORDENADOR** a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
- a) o objeto pactuado neste instrumento não for executado;
- b) a Prestação de Contas e o Relatório Técnico Final não forem apresentados, no prazo regulamentar;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**.
- d) o remanejamento entre elementos de despesas dentro da mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** Ao **COORDENADOR** compete as prestações de contas parciais e final, ou ainda, a prestação de contas quando solicitado pela **FEPECS** ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa/**FEPECS**.
- 7.2.** O documento deverá seguir as instruções do **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** vigente, disponibilizado pela **CPECC** e **FEPECS**.
- 7.3.** No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 6 (seis) meses após liberação dos recursos pela **FEPECS**, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.
- 7.4.** A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo **COORDENADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do **Projeto**, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução, e o rol de participantes e produtos desenvolvidos ou resultantes da pesquisa.
- 7.5.** As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da **CONCEDENTE/COORDENADOR**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

7.6. Após o término do projeto, a prestação de contas só será considerada completa após a aprovação do relatório final pelo Ordenador de Despesas da Fepecs, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- 8.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste **Termo**, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.
- 8.2. Sempre que em virtude de apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação deverá seu autor fazer explícita referência à **ESCS e FEPECS** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada, para fazer parte do acervo da **FEPECS**.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, mediante requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em situação plenamente justificada, comportando, conforme o caso, o ressarcimento dos valores do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, notadamente no que se refere à eventual intempestiva prestação de contas, ou ainda, por unilateral deliberação da Concedente.
- 10.2 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Presidente da FEPECS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

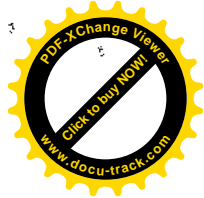
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a **OUTORGANTE** poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao **COORDENADOR**, as seguintes medidas:
 - I) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
 - II) suspensão do apoio concedido;
 - III) recolhimento dos equipamentos e/ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.
- 11.2. O não cumprimento das cláusulas deste **Termo**, além das implicações legais cabíveis, assegurará a **FEPECS** o direito de restringir apoios futuros ao **COORDENADOR** e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

Processo nº 418
 Rubrica [illegible]
 Matrícula [illegible]

Folha nº 395
 Processo nº 064.000.235/2017
 Rubrica [illegible]
 Matrícula 126897-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro deste Termo de Outorga integram o patrimônio da FEPECS e deverão ser depositados na **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, na forma da Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011 e legislação vigente.

12.2. O **COORDENADOR** deverá imediatamente após a aquisição do bem, promover a sua incorporação no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS.

12.3. Após a incorporação do bem no patrimônio da FEPECS, a Procuradoria Jurídica/FEPECS formalizará o Termo de Depósito a ser subscrito pelo **COORDENADOR** e a FEPECS.

12.4. É vedada a transferência do bem para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS.

12.5 O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.6. Terminado o projeto de pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, mediante termo específico, os bens patrimoniais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização financeira do ajuste ficarão a cargo do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/FEPECS, que terá a atribuição de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

13.2. O acompanhamento e fiscalização técnica do ajuste, refletido no monitoramento científico e metodológico, ficarão a cargo da CPECC/ESCS, que terá a atribuição de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

13.3. Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste **Termo**, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

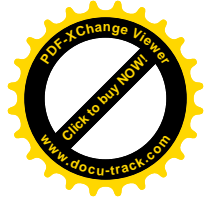
14.1. Caso a pesquisa objeto desse TOA resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, o **COORDENADOR**, e a FEPECS, em percentual igual para todos.

14.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FEPECS, do **COORDENADOR** e da **INSTITUIÇÃO ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO**, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, o **COORDENADOR** e a FEPECS, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do TOA fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONCEDENTE** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais modificações nas regras internas sobre competência para os atos da Concedente aplicar-se-ão ao presente ajuste, sem prejuízo dos direitos já firmados.

E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 13 de Setembro de 2017.

[Handwritten Signature]

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
E PRESIDENTE DA FEPECS**

[Handwritten Signature]
**CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
COORDENADOR**

Folha nº 396
Processo nº 084.000.235/2017
Rubrica Delego
Matrícula 126877-5

420
084.000.235/2017
Rubrica Delego
Matrícula 126877-5

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

[Handwritten Signature]

7 396